

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 066/2021 - TORNA SEM EFEITO os atos abaixo, no que se refere aos servidores, por razão da determinação judicial no processo 0583394-45.2014.8.13.0024:

MAASP	SERVIDOR	ATO	PUBLICADO EM:		
11553450	RICARDO SILVA COSTA	281/2009	13.11.2009		
		02/2012	12.01.2012		
		03/2014	10.01.2014		
		342/2015	01.08.2015		
		003/2017	11.01.2017		
		017/2019	15.01.2019		
		062/2020	07.02.2020		
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	982/2009	17.03.2009		
		042/2011	15.02.2011		
		042/2013	16.02.2013		
		037/2014	08.02.2014		
		025/2016	11.03.2016		
		129/2018	16.02.2018		
		225/2019	02.04.2019		
		049/2021	17.02.2021		
		276/2011	11.10.2011		
		006/2014	18.01.2014		
12056180	FERNANDO EVENCIO RODRIGUES	016/2016	16.01.2016		
		261/2017	24.05.2017		
		017/2019	15.01.2019		
		003/2021	15.01.2021		
		017/2011	12.01.2011		
		010/2013	12.01.2013		
		001/2014	10.01.2014		
		010/2016	16.01.2016		
		537/2017	13.01.2018		
		106/2019	14.02.2019		
11520905	WILLIAM AMARAL DE CASTRO	003/2021	15.01.2021		
		077/2012	10.04.2012		
		140/2014	10.04.2014		
		066/2016	30.04.2016		
		289/2017	15.06.2017		
		254/2019	16.04.2019		
		128/2010	15.04.2010		
		178/2012	16.06.2012		
		140/2014	10.04.2014		
		309/2011	07.12.2011		
11646148	JEANE SABRINA MAIA	003/2014	10.01.2014		
		010/2016	16.01.2016		
		261/2017	24.05.2017		
		017/2019	15.01.2019		
		003/2021	15.01.2021		
		12130498	FABRIZIO BAHIANSE FROES	003/2021	15.01.2021

ATO Nº 067/2021 - CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL Exaurada no Processo 0583394-45.2014.8.13.0024 aos servidores relacionados abaixo:

MAASP	SERVIDOR	CARGO	ANTERIOR		NOVO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11553450	RICARDO SILVA COSTA	EGDA	I	A	II	A	03.12.2009
			II	A	III	A	03.12.2011
			III	A	IV	A	03.12.2013
			IV	A	V	A	03.12.2015
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	I	A	II	A	06.02.2009
			II	A	III	A	06.02.2011
			III	A	IV	A	06.02.2013
			IV	A	V	A	06.02.2015
12056180	FERNANDO EVENCIO RODRIGUES	AGDA	I	A	II	A	25.08.2011
			II	A	III	A	25.08.2013
			III	A	IV	A	25.08.2015
			IV	A	V	A	25.08.2017
			V	A	VI	A	25.08.2019
11253010	FRANK RODRIGUES MELO	AGDA	I	A	II	A	07.10.2008
			II	A	III	A	07.10.2010
			III	A	IV	A	07.10.2012
			IV	A	V	A	07.10.2014
			V	A	VI	A	07.10.2016
11520905	WILLIAM AMARAL DE CASTRO	AGDA	I	A	II	A	06.04.2012
			II	A	III	A	06.04.2014
			III	A	IV	A	06.04.2016
			IV	A	V	A	06.04.2018
			V	A	VI	A	06.04.2020
11520905	WILLIAM AMARAL DE CASTRO	AGDA	I	A	II	A	06.04.2012
			II	A	III	A	06.04.2014
			III	A	IV	A	06.04.2016
			IV	A	V	A	06.04.2018
			V	A	VI	A	06.04.2020
11646148	JEANE SABRINA MAIA	AGDA	I	A	II	A	31.07.2012
			II	A	III	A	31.07.2014
12130498	FABRIZIO BAHIANSE FROES	EGDA	I	A	II	A	24.11.2011
			II	A	III	A	24.11.2013
			III	A	IV	A	24.11.2015
			IV	A	V	A	24.11.2017

ATO Nº 068/2021 - CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MAASP	NOME	CARGO	ANTERIOR		NOVO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11553450	RICARDO SILVA COSTA	EGDA	V	A	V	B	03.12.2017
			V	B	V	C	03.12.2019
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	V	A	V	B	06.02.2017
			V	B	V	C	06.02.2019
			V	C	V	D	06.02.2021
11253010	FRANK RODRIGUES MELO	AGDA	VI	A	VI	B	07.10.2018
			VI	B	VI	C	07.10.2020
12130498	FABRIZIO BAHIANSE FROES	EGDA	V	A	V	B	24.11.2019

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

01 1451413 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a GERALDO MAGELA GONÇALVES LACERDA, MASP 1017899-4, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100016.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a MARCO TULLIO PELAQUIM, MASP 1017524-8, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100030.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARCO TULLIO PELAQUIM, MASP 1017524-8, do cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100207.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GERALDO MAGELA GONÇALVES LACERDA, MASP 1017899-4, do cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100199.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FELIPE PIRES ALMEIDA, MASP 1165973-7, do cargo de provimento em comissão DAI-7 IM1100113.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARINALDA LUISA PEREIRA DAVID, MASP 1017926-5, do cargo de provimento em comissão DAI-5 IM1100088, a contar de 01/03/2021.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa ROMULO TADEU PACE DE ASSIS LAGE, MASP 1158050-3, da função gratificada FGI-4 IM1100255.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ROMULO TADEU PACE DE ASSIS LAGE, MASP 1158050-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100207, de recrutamento amplo, para chefiar a COORDENADORIA REGIONAL DE MONTES CLAROS.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FELIPE PIRES DE ALMEIDA, MASP 1165973-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100199, de recrutamento amplo, para chefiar a COORDENADORIA REGIONAL DE ALMENARA.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ROMULO TADEU PACE DE ASSIS LAGE, MASP 1158050-3, chefe do COORDENADORIA REGIONAL DE MONTES CLAROS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100030.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a FELIPE PIRES DE ALMEIDA, MASP 1165973-7, chefe do COORDENADORIA REGIONAL DE ALMENARA, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100016.

01 1451669 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº36, 01 DE MARÇO DE 2021. Constitui Comissão Técnica, de caráter permanente, para analisar documentos e informações inseridas no sistema do ICMS Turismo para o pleito de habilitação dos municípios à distribuição do ICMS pelo critério Turismo; delega competência ao Superintendente de Políticas do Turismo e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, Inciso III da Constituição do Estado, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 18.030/2009 e no Decreto Estadual nº 48.108/2020 RESOLVE:

Art. 1º -Fica constituída Comissão Técnica, de caráter permanente, para analisar documentos e informações recebidas das Prefeituras por meio do Sistema do ICMS Turismo (www.icms-turismo.mg.gov.br) nos processos de pleito de habilitação dos Municípios à distribuição do ICMS pelo critério turismo, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 18.030/2009.

Art. 2º -A comissão a que se refere esta resolução será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
Ana Patrícia Gusmão – MASP 1273141-0

Vice Presidente:
Priscila Rios Martins - MASP 1491322-2

Membros:
Andréa Cristine Sanches Martins da Costa - Masp 1483880-9
Danielle Silvestre Dias- MASP 1483028-5
Miranda Costa Rosa – MASP 1305368-1
Rafaela Candelária Lemos – Matrícula: 66901-1
Rafaela Caroline Alves da Silva - MASP 1379055-5
Túlio Fernandes Coelho - MASP 1482972-5

Parágrafo único - O presidente da comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, e, extraordinariamente, por qualquer um dos demais membros pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do órgão.

Art. 3º -Compete à Comissão:

I – receber e analisar os documentos enviados pelas Prefeituras nos processos de pleito dos municípios à distribuição do ICMS pelo critério turismo, estabelecido pelo Art. 9º da Lei Estadual nº 18.030/2009.

II – notificar, de forma fundamentada, os municípios para regularização de eventuais inconformidades documentais observadas pela Comissão;

III - emitir parecer técnico quanto a inabilitação dos municípios ao repasse dos recursos do ICMS critério Turismo;

IV – fazer publicar a relação provisória e a definitiva dos municípios habilitados e seus respectivos índices de participação, mediante determinação do Superintendente de Políticas do Turismo.

V – observar o disposto na legislação pertinente, em especial na Lei Estadual nº 18.030/09, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e nas resoluções expedidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e pertinentes ao tema.

VI – observar os princípios éticos e administrativos que regem a Administração.

Art. 4º -Compete ao presidente da Comissão:

a) coordenar e representar oficialmente a Comissão.

b) definir, em conjunto com os demais integrantes, as atribuições de cada membro da Comissão.

c) aprovar a programação dos trabalhos e pautas eventuais de reuniões.

Art. 5º -As análises da Comissão observarão os seguintes procedimentos:

I – os municípios serão organizados por cada instância de governança regional, que serão distribuídas aleatoriamente entre os membros da Comissão, que realizarão uma primeira análise dos documentos.

II – concluída a primeira análise, o processo será remetido ao Presidente da Comissão que fará a segunda análise dos processos para parecer parcial ou final.

III – durante a análise, caso constatada a omissão ou inconformidade nos documentos apresentados para a aferição dos critérios de habilitação, poderá a Comissão solicitar sua retificação e requerer ou efetuar diligências. Caberá ao Presidente da Comissão notificar o Município, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para adoção das providências necessárias, nos termos do Decreto Estadual nº 48.108/2020e nos demais atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pertencentes ao tema.

IV - a informação da notificação do município será encaminhada via e-mail para o gestor municipal indicado pelo Prefeito e estará disponível no Sistema do ICMS Turismo. O prazo do município começará a contar a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail de notificação.

V – após a notificação recebida via e-mail, o Sistema do ICMS Turismo será aberto pelo prazo de 10 (dez) dias corridos para os municípios, para que sejam realizadas as atualizações das informações e documentos solicitados na notificação.

VI – as informações e documentos apresentados na fase de diligências serão submetidos a nova análise técnica da Comissão, seguindo a mesma ordem de trabalho da primeira análise. Após a conclusão da segunda análise dos documentos solicitados pela Comissão, a Presidente elaborará súmula técnica recomendando a habilitação ou inabilitação do município.

VII – havendo dúvida ou impasse quanto à procedência e pertinência das informações ou a regularidade dos documentos enviados pelo município, caberá a Presidente da Comissão submeter o fato a pelo menos mais um integrante para, após debates e votação, decidirem por maioria ou unanimidade se os requisitos de habilitação foram cumpridos.

VIII – a Comissão, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, poderá solicitar a assistência técnica de qualquer setor da SECULT, observado o princípio da segregação de funções.

IX – os resultados das análises da Comissão Técnica serão fundamentados e informados no parecer final de habilitação ou inabilitação dos municípios.

Art. 6º -Fica delegada competência ao Superintendente de Políticas do Turismo para validar o processo de análise da Comissão e fazer publicar as decisões de habilitação ou inabilitação de Municípios à distribuição dos recursos do ICMS pelo critério turismo.

§ 1º - O Superintendente de Políticas do Turismo verificará se o processo de análise da Comissão instituída por esta Resolução observou o disposto na legislação pertinente, em especial na Lei Estadual nº 18.030/09, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e nos demais atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pertencentes ao tema.

§ 2º - Caberá ao Superintendente de Políticas do Turismo requerer ao Presidente da Comissão que publique a relação dos Municípios habilitados e seus respectivos índices provisórios de participação.

Art. 7º -O cálculo dos índices provisórios de participação terá como referência a Lei Estadual nº 18.030/09 e os dados anualmente informados pela Fundação João Pinheiro.

Art. 8º -Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os prefeitos municipais, as associações de municípios, instâncias de governanças regionais ou seus representantes poderão impugnar os dados e índices publicados na forma do Decreto Estadual nº 48.108/2020, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial do estado, no site institucional da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ou no Sistema do ICMS Turismo.

Parágrafo único - O recurso de impugnação e eventuais documentações comprobatórias deverão ser inseridos diretamente no Sistema do ICMS Turismo.

Art. 9º - As impugnações com material comprobatório serão dirigidas ao Superintendente de Políticas do Turismo e serão reanalisadas conjuntamente com a Comissão.

§ 1º - Em havendo a reconsideração da decisão a Comissão elaborará nota técnica de habilitação e incluirá o nome do município no rol dos municípios habilitados, procedendo com o recálculo dos índices de repasse.

§ 2º - Caso não haja reconsideração da decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, encaminhará nota técnica para a Assessoria Jurídica.

Art. 10º – O Superintendente de Políticas do Turismo, caso necessite de subsídios técnicos e/ou jurídicos para fundamentar suas decisões, poderá recorrer aos setores competentes desta pasta, nos limites de suas competências.

Art. 11º – Após a manifestação jurídica, o Secretário de Estado de Cultura e Turismo expedirá a decisão administrativa.

Art. 12º – Concluídas as análises será realizado novo cálculo dos índices de participação e a Comissão fará publicar a relação dos índices definitivos de repasse dos recursos do ICMS Turismo. O cálculo terá como referência a Lei Estadual nº 18.030/09 e os dados anualmente informados pela Fundação João Pinheiro.

Art. 13º - As decisões dos recursos serão publicadas no ambiente individualizado de cada município no Sistema do ICMS Turismo e informadas por e-mail ao gestor municipal.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210302000407015.